



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO CORREG Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Dá nova redação aos artigos 204 e 208 e seus parágrafos, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Dr. NEY JOSÉ DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, do Decreto-Lei nº 21.932/32 e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 200710000014050, interpretando referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO a matéria decidida no Pedido de Providências nº PP-00732/2008-909-09-00-7;

RESOLVE

I - Dar nova redação aos artigos 204 e 208 e seus respectivos parágrafos, do Provimento Geral da Corregedoria; introduzir no artigo 204, os parágrafos 4º e 5º, tudo como segue:

Art. 204. A comissão do Leiloeiro sobre a venda em hasta pública de bens móveis e imóveis será paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32).

§ 1º. O desfazimento da alienação por fato da Justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão.

§ 2º. Em caso de leilão frustrado, são devidas as despesas realizadas pelo leiloeiro de acordo com os valores efetivamente gastos, analisadas pelo juiz.

§ 3º. Tratando-se de adjudicação, o Leiloeiro receberá os percentuais previstos neste artigo, calculados sobre o valor pelo qual foi adjudicado o bem, desde que tenha sido licitado.

§ 4º. Nas hipóteses de acordo entre as partes ou remição, antes da hasta pública, serão devidas somente as despesas específicas da função de Leiloeiro e de Depositário Judicial.

§ 5º. Ao leiloeiro é devida a mesma remuneração do depositário judicial particular, quando acumular esta função.

Art. 208. O Depositário Judicial Particular fará jus à percepção de comissão diária de 0,1% (um décimo) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, inc. VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e em se tratando de imóveis, mediante comprovação do efetivo trabalho.

§ 1º. A remoção ou transporte terá a sua remuneração estipulada em tabela a ser elaborada, em trinta dias, conforme peculiaridades locais e submetida à apreciação da Corregedoria Regional.

§ 2º. Referida tabela especificará as situações de remoção e transporte, com os respectivos valores.

§ 3º. As taxas de diligências serão analisadas pelo juiz.

II – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

III – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

IV – Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2008

**Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
CORREGEDOR REGIONAL**

Publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 19/09/2008
--